



## O papel da formação sindical

Antônio Augusto de Queiroz (\*)

O movimento sindical precisa urgentemente intensificar seus programas de formação para atrair novos militantes, construir novas lideranças, resgatar a consciência política, reforçar valores cívicos e éticos e, principalmente, dar continuidade à organização e à luta em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores.

A educação formal, a cargo das escolas, infelizmente, não tem instruído para a vida, mas apenas para o mercado. A lógica é toda da competição, do egoísmo, do individualismo. Conceitos como cidadania, solidariedade de classe, ajuda mútua e tolerância não frequentam o imaginário dessas novas gerações.

O programa governamental de educação profissional, cuja condução foi entregue ao sistema "S", vinculado às entidades sindicais patronais, utiliza exclusivamente a pedagogia da competência. Ela ignora completamente a tomada de consciência de classe e dá ênfase à tese da empregabilidade e da culpabilidade do trabalhador por sua condição de desempregado.

Precisamos resgatar o conceito de cidadania, tanto pela educação formal ou profissional, quanto pelos programas de formação dos setores organizados. A cidadania traduz a ideia de participação e atuação em todos os aspectos políticos da sociedade, em especial na construção e usufruto de direitos. Isso pressupõe não apenas conhecimento sobre o Estado, suas instituições políticas e as leis, como também consciência de suas obrigações.

O movimento sindical, por meio dos programas de formação, pode abordar

a cidadania em suas cinco dimensões e calibrar a importância que cada uma delas deve ter na vida das pessoas. São elas: a) eleitor, b) contribuinte, c) usuário de serviços públicos, d) consumidor, e e) trabalhador.

Como eleitor, o cidadão é o titular do poder. Quando vota, ele apenas delega para que alguém legisle, fiscalize, aloque recursos públicos ou administre em seu nome, mas com base num programa, com prestação de contas e alternância no poder. Sem esses pressupostos, o representante estará usurpando o poder do representado.

Em sua dimensão de contribuinte, o cidadão precisa ter consciência de que o tributo é uma necessidade do Estado e que precisa ser instituído e cobrado de forma justa, ou de modo proporcional à capacidade do contribuinte.

A justiça fiscal precisa estar presente tanto na tributação quanto na destinação dos tributos. No primeiro caso deve incidir menos sobre o consumo e o salário e mais sobre a renda, o lucro, o patrimônio, a herança e as grandes fortunas. No segundo, o produto da arrecadação deve ser aplicado obrigatoriamente em políticas sociais, serviços públicos de qualidade e no combate às desigualdades humanas, regionais e materiais.

Na dimensão de usuário de serviços públicos, o cidadão pode e deve cobrar dos governantes serviços suficientes e de qualidade nas áreas de educação, saúde, segurança e transporte. Para tanto, precisam fiscalizar para que os agentes públicos não desviem recursos públicos para beneficiar quem vive de renda nem para alimentar a corrupção.

Como consumidor, o cidadão precisa

ter consciência da necessidade de preços justos, de um lado, e da importância da sustentabilidade, de outro. Assim, deve evitar consumir produtos de empresas que não respeitem o meio ambiente ou pratique trabalho degradante, entre outras formas condenáveis de exploração da atividade econômica e/ou da venda de bens e serviços.

Por fim, na dimensão de trabalhador, o cidadão precisa ter clareza de sua importância na formação da riqueza nacional. Deve exigir jornada decente, condições de trabalho adequadas e remuneração digna. A forma de fazê-lo é participando e valorizando sua entidade sindical e, na hipótese de ela não representá-lo adequadamente, fazer oposição e pressioná-la a mudar de posição ou disputar sua direção.

A despolitização presente na sociedade, alimentada pela imprensa e reproduzida de forma acrílica nas redes sociais, se não for enfrentada à altura, além de prejudicar o cidadão em suas variadas dimensões, irá fortalecer o mercado, que tem como metas exclusivas a competição e o lucro a qualquer custo.

A forma de enfrentar e evitar esse risco de retrocesso político e social é qualificando o militante para, com conhecimento, argumentos e conteúdo, mostrar que sem política não há solução para os problemas coletivos. E essa tarefa deve ser assumida com prioridade pelo movimento sindical, sob pena de perda de legitimidade e representatividade. Formar novos quadros para bem representar os trabalhadores, combater as forças conservadoras e neoliberais, e reduzir a ignorância política no País.

(\*) *Jornalista, analista político e Diretor de Documentação do Diap*

### Terceirização

**Ainda há chance de limitar prática à atividade-meio**

Página 3

### Fator previdenciário

**Fórmula 85/95 já está em vigor com edição da MP 676/2015**

Página 5

### Encarte

**Governo lança programa que permite flexibilização de jornada e de salário**

# Comerciários relançam frente em defesa dos trabalhadores do setor

**A** Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Trabalhadores no Comércio e Serviços (FPCS) foi relançada no Congresso Nacional. Com a nova legislatura em curso, a Frente iniciada em 2013 foi reinstalada e eleito novo coordenador, o deputado André Figueiredo (PDT-CE). A novidade na frente é a ampliação para além dos comerciários. O grupo também representará o setor de serviços.

São mais de 12 milhões de trabalhadores abrangidos por essas categorias. A prioridade da frente é ampliar a comunicação entre o Poder Legislativo e os trabalhadores no

comércio e serviços, para aperfeiçoar a legislação no que diz respeito aos interesses dessas categorias.

O presidente da FPCS, deputado André Figueiredo, enalteceu o trabalho da CNTC, entidade filiada ao Diap, em defesa dos trabalhadores no comércio e serviços e garantiu que irá atuar efetivamente contra a precarização dos direitos dos trabalhadores. “Vamos lutar em defesa do direito de 12 milhões de trabalhadores brasileiros ligados ao comércio e serviços. Queremos ao máximo trazer benefícios para evitar a precarização para esses trabalhadores”, declarou.

O presidente da CNTC, Levi Fer-

nandes Pinto, destacou o crescimento da FPCS e os desafios enfrentados pela categoria: “a recriação da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Trabalhadores no Comércio e Serviços configura-se, sem dúvida, um outro importante marco na trajetória de defesa das causas desta imensa categoria profissional”.

O requerimento de abertura da FPCS contou com a assinatura de 257 deputados e de 46 senadores. Dentre as pautas em destaque estão: Igualdade de Gênero, Banco de Horas, Jornada de Trabalho de 40 horas, Qualificação Profissional, Despedida Imotivada e Trabalho Escravo.

## Senado aprova reajuste da tabela do Imposto de Renda

Os senadores aprovaram, em 30 de junho, o Projeto de Lei de Conversão (PLV) 7/2015, oriundo da Medida Provisória (MP) 670/2015, que corrige os valores mensais da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física. Editada pelo Executivo como alternativa ao veto de projeto anterior que assegurava reajuste linear de 6,5% para todas as faixas salariais, a MP prevê correção que varia de 4,5% a 6,5%, em vigor desde abril deste ano. A matéria vai à sanção presidencial.

De acordo com a MP, os trabalhadores que ganham de R\$ 1.903,99 a R\$ 2.826,65 pagam 7,5% em Imposto de Renda. Já para as rendas entre R\$ 2.826,65 a R\$ 3.751,05, o imposto é de 15%.

Os que recebem de R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68 pagam 22,5%. A faixa mais alta, com imposto de 27,5%, pega todos com salário maior do que R\$ 4.664,68. Os que recebem menos de R\$ 1.903,99 não recolhem Imposto de Renda.

A MP também reajustou as deduções mensais e as da declaração anual do IRPF. Desde abril, a dedução mensal com dependentes passou para R\$ 189,59. Era de R\$ 179,71 no primeiro trimestre do ano.

A dedução anual por dependentes, por sua vez, é agora de R\$ 2.275,08. As despesas com educação também estão corrigidas. A dedução da declaração anual passou de R\$ 3.375,83 para R\$ 3.561,50 na declaração de 2016.

## EXPEDIENTE

### Publicação do DIAP - Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar

Endereço: SBS - Edifício Seguradoras  
Salas 301/7 - 70093-900 - Brasília-DF  
www.diap.org.br  
diap@diap.org.br  
Fones: (61) 3225-9704/9744  
Fax: (61) 3225-9150

**Supervisão**  
Ulisses Riedel de Resende

**Edição**  
Viviane Ponte Sena

**Redação**  
Alice Coutinho, Alysson Alves, André Luis dos Santos,  
Antônio Augusto de Queiroz, Iva Cristina Pereira de  
Sant'Ana, Marcos Verlaine, Neuriberg Dias,  
Robson Graça e Viviane Ponte Sena

**Diagramação**  
Fernanda Medeiros  
Fone: (61) 3224-5021  
**Ilustração capa:** Cerino  
**Impressão:** Stephanie Gráfica e Editora

### CONSELHO DIRETOR DO DIAP

#### Presidente

Celso Napolitano (SINPRO-SP e FEPESP)

#### Vice-Presidentes

Lúcio Flávio Costa (CNPL)

Jacy Afonso (SEEBB-DF)

João Batista da Silveira (SAAE-MG)

Nelson de Miranda Osorio (COBAP)

Cledo de Oliveira Vieira (SINDJUS-DF)

#### Superintendente

Epaminondas Lino de Jesus (SINDAF-DF)

#### Suplente

Carlos Cavalcante Lacerda (CNTM)

#### Secretário

Wanderlino Teixeira de Carvalho (FNE)

#### Suplente

Mário Souto Lacerda (SAEP-DF)

#### Tesoureiro

Izac Antonio de Oliveira (FITEE)

#### Suplente

Maria das Graças Costa (CUT-Nacional)

#### Conselho Fiscal

#### Efetivos

Itamar Revoredo Kunert (Sind. Adm. de Santos-SP)

Pedro Armengol (CONDSEF-CUT)

Aramis Marques da Cruz (Sindicato Nacional dos  
Moedeiros)

#### Suplentes

Ricardo Nerbas (SINTEC-SP)

Arthur Emílio O. Caetano (STIU-DF-FNU)

Francisco Pereira da Silva (SINRAD-DF)

**RELAÇÃO DE TRABALHO**

# Terceirização: Crivella quer limitar somente para atividade-meio

*André Santos\**

**P**assada a euforia com a aprovação, na Câmara dos Deputados, o projeto que regulamenta a terceirização chega ao Senado. Nesta Casa a previsão é de mais debates e cautela na expansão desenfreada da atividade em todos os setores da empresa.

O projeto aprovado na Câmara mobilizou as entidades sindicais em todo o País e sensibilizou os senadores em promover mais e melhores debates sobre o assunto na Casa revisora. Com essa intenção, o senador Paulo Paim (PT-RS) promoveu, em conjunto com centrais sindicais e confederações de trabalhadores, uma discussão inicial na tentativa de detalhar as principais divergências existentes na proposta vinda da Câmara.

O senador continua os debates, porém de forma regionalizada. A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, presidida pelo senador Paim, está percorrendo os estados para acumular elementos que subsidiem os pareceres nos demais colegiados da Casa.

No Senado tramitam três projetos que tratam do assunto. O primeiro, de autoria do ex-senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG), PLS 87/2010, que já teve substitutivo semelhante ao texto aprovado na Câmara, de autoria do senador Armando Monteiro Neto (PTB-PE), que está licenciado do cargo. A proposta aguarda deliberação na Comissão de Constituição e Justiça da Casa. Como Monteiro deixou o Senado para assumir o cargo de ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o relator

da matéria no colegiado é o senador Romero Jucá (PMDB-RR).

A outra matéria em tramitação no Senado, que trata da regulamentação da terceirização, é o PLC 30/2015. Este, de autoria do ex-deputado Sandro Mabel (PMDB-GO), foi aprovado na Câmara e aguarda deliberação. Existe a possibilidade de tramitação conjunta das duas propostas, porém ainda não foram pensadas.

Uma terceira proposta foi apresentada este ano pelo senador Marcelo Crivella (PRB-RJ). Nesta, a novidade é a limitação da terceirização apenas para atividade meio, a principal demanda do movimento sindical de trabalhadores.

O PLS 300/2015 determina que a lei, se aprovada, regulará a atividade inclusive na administração pública direta e indireta, o que foi excluído da proposta aprovada na Câmara. O texto ainda prevê, assim como a emenda aprovada na Câmara, que a responsabilidade da empresa será solidária. A subcontratação da mão-de-obra será vetada, caso seja aprovado o texto do senador Crivella.

As propostas ainda tramitam separadamente, porém, existe a possibilidade de tramitação conjunta dos projetos, pois tratam de matérias correlatas. Caso uma das matérias de origem no Senado seja aprovada, ainda deverá ser analisada na Câmara, que poderá alterar o texto e, neste caso, a palavra final será do Senado.

## COMISSÕES

O despacho inicial do PLC 30, assim como das demais proposições, prevê a tramitação em quatro comissões, de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC); de Assuntos Econômicos (CAE); de Direitos Humanos

e Legislação Participativa (CDH) e de Assuntos Sociais (CAS).

No caso do projeto oriundo da Câmara dos Deputados, assim que iniciou sua tramitação no Senado, os senadores Cristovam Buarque (PDT-DF) e Paulo Paim (PT-RS) apresentaram requerimento para apreciação do projeto em mais duas comissões. O primeiro para a Comissão de Educação e o segundo para a Comissão de Ciência e Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Com a possibilidade de apensar os três projetos para tramitação conjunta, o senador Jucá permanecerá com a relatoria na CCJ, podendo apresentar parecer para as matérias. Na Comissão de Direitos Humanos, o senador Paim já anunciou que irá “avocar”, ou seja, ser o relator da proposta no colegiado onde é presidente.

Nas demais comissões ainda há dúvidas sobre quem será o relator da proposição. A decisão será dos presidentes de cada colegiado; na CAE, senador Delcídio Amaral (PT-MS); na CAS, senador Edison Lobão (PMDB-MA) e na CCTI, o senador Cristovam Buarque (PDT-DF), que poderá avocar a relatoria, como já havia cogitado.

Os senadores parecem estar mais sensíveis às demandas dos trabalhadores em relação à regulamentação da terceirização no País. O sentimento é de não promover uma proposta que possa ser extensiva a todas as atividades da empresa, criando a limitação da terceirização apenas na atividade meio das empresas. Caso isso se configure, será uma vitória para os trabalhadores brasileiros.

*(\*) Jornalista e assessor parlamentar do Diap*

# Os desafios dos trabalhadores em 2015

*Antônio Augusto de Queiroz\**

A conjuntura em 2015 é francamente desfavorável aos trabalhadores, tanto na esfera legislativa, quanto na área econômica. A correlação de forças no interior do governo é igualmente ruim.

No campo legislativo, a ofensiva sobre os direitos trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores partiu dos poderes Executivo, por meio das medidas provisórias 664 e 665, e Legislativo, por intermédio do PL 4.330/2004, que generaliza a terceirização, institui a pejetização e a precarização das relações de trabalho.

Até no Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, onde recentemente foi reduzido de 30 para cinco anos o prazo prescricional para reclamar depósitos do FGTS, há novos riscos de retrocesso, caso se confirme a tendência de declarar inconstitucional a norma que proíbe a terceirização na atividade-fim da empresa.

No Congresso Nacional houve uma conjunção de fatores contrários aos trabalhadores. A bancada sindical diminuiu e as bancadas empresarial, ruralista, da segurança e evangélica, voltaram mais coesas, mais motivadas e com novos quadros.

O presidente da Câmara tem compromisso com as duas ondas em curso no Legislativo: uma conservadora, liderada pela bancada evangélica e de segurança ou da bala, e outra neoliberal, liderada pela bancada empresarial e sustentada pela ruralista.

Na economia, vivemos um momento de retração, com queda na atividade econômica, aumento do desemprego, inflação em alta, juros altos e escassez de crédito, com a consequente redução dos investimentos.

O governo da presidente Dilma, que historicamente sempre defendeu os direitos dos trabalhadores, se encontra na defensiva, tendo que

patrocinar um ajuste fiscal, cuja conta recai em grande medida sobre os trabalhadores.

A correlação de forças no interior do governo, neste segundo mandato da presidente Dilma, não tem sido muito favorável aos trabalhadores. Os ministros que deveriam atuar prioritariamente ao lado da classe trabalhadora — da Secretaria Geral da Presidência e do Trabalho e Emprego — foram obrigados a defender as medidas do ajuste fiscal e também a concentrar esforços na defesa do governo, que tem sido alvejado por denúncias no âmbito da operação Lava Jato, deixando a defesa dos trabalhadores vulneráveis no governo.

**Sem unidade política nem recursos para conter a investida empresarial sobre os direitos dos trabalhadores, restará exclusivamente à classe trabalhadora e suas entidades promover a resistência e evitar retrocessos em seus direitos**

Enquanto isto, os quatro representantes do poder econômico no interior do governo agem livremente em favor da agenda dos setores que representam, inclusive em relação à flexibilização de direitos trabalhistas.

São os ministros da Fazenda, Joaquim Levy, que foi indicado pelo sistema financeiro; Armando Monteiro, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que representa o empresariado urbano e industrial; Katia Abreu, da Agricultura, que representa o agronegócio; e Afif Domingos, das Pequenas e Microempresas, que representa o comércio

ou as associações comerciais. Com exceção do primeiro, todos os demais foram ou são dirigentes classistas da área empresarial e, portanto, adeptos da desregulamentação dos direitos trabalhistas.

Além disto, a mudança na ordenação política do governo, na perspectiva dos trabalhadores, vai dificultar o trabalho de resistência no Congresso. Quando esteve sob a coordenação do PT, bem ou mal, a Secretaria de Relações Institucionais incluía os temas do mundo do trabalho entre aqueles acompanhados pelo governo.

Na atual gestão, o vice-presidente Michel Temer separou o que seria assunto de interesse do governo daqueles que são de interesse dos partidos ou da sociedade. As mudanças nas relações de trabalho, não opinião do novo coordenador político, são assuntos de interesse da sociedade.

Sem unidade política nem recursos para conter a investida empresarial sobre os direitos dos trabalhadores, restará exclusivamente à classe trabalhadora e suas entidades promover a resistência e evitar retrocessos em seus direitos.

O setor empresarial, com base na pauta da CNI, que reuniu e divulgou em 2012, “as 101 Propostas para Modernização Trabalhista”, irá cobrar dos parlamentares eleitos com recursos doados pelas empresas durante a campanha eleitoral que aprovem esse conjunto de medidas voltadas para a redução, supressão ou flexibilização de direitos.

É nesse cenário, claramente desfavorável, que os trabalhadores e suas entidades deverão atuar no Congresso Nacional. A Agenda Legislativa dos Trabalhadores no Congresso Nacional, que o Diap relançará em breve, será um guia importante para esse trabalho, que deve ser simultaneamente propositivo e de resistência.

*(\*) Jornalista, analista político e diretor de Documentação do Diap*



# Fator previdenciário: veto e Medida Provisória 676/2015

*Antônio Augusto de Queiroz\**

**A** presidente Dilma Rousseff — após vetar a emenda 45 à MP 664, de autoria do deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), que instituiu a fórmula 85/95 como alternativa ao fator previdenciário — editou a Medida Provisória 676, que garante a implementação da referida fórmula, porém com quatro mudanças restritivas em relação à emenda vetada.

Antes de explicitar as mudanças, é importante esclarecer que a MP 676, tal como a emenda vetada, manteve o fator previdenciário e criou uma alternativa de aposentadoria integral, com vigência imediata, que consiste no atingimento da fórmula 85/95, a partir da soma da idade e do tempo de contribuição.

De acordo com a MP 676, no período situado entre 18 de junho de 2015 e 31 de dezembro de 2016, sempre que a soma do tempo de contribuição — que não poderá ser inferior a 35 anos para homens e 30 para mulheres — com a idade atingir o número 85, no caso da mulher, ou 95, no caso do homem, o segurado terá direito à aposentadoria integral, ou seja, sem a aplicação do redutor. Após esse período haverá aumento na fórmula, conforme explicitado nos próximos parágrafos.

A primeira e principal mudança da MP 676 em relação ao texto vetado foi a previsão de progressividade na fórmula 85/95 que, entre 2017 e 2022, passará a ser de 90/100, de acordo com o seguinte cronograma:

- 1) até 31 de dezembro de 2016, será mantida a fórmula 85/95;
- 2) de janeiro/2017 a dezembro/2018 será 86/96;
- 3) de janeiro a dezembro/2019 será 87/97;
- 4) de janeiro a dezembro/2020 será 88/98;
- 5) de janeiro a dezembro/2021 será de 89/99; e

6) de janeiro/2022 em diante será de 90/100.

A segunda mudança, também desfavorável ao segurado, foi a exclusão na MP do dispositivo, previsto na emenda vetada, que determinava o congelamento da tábua de mortalidade sempre que o segurado atingisse o tempo de contribuição para requerer aposentadoria. Caso tivesse sido mantida a tábua de mortalidade (expectativa de sobrevida) congelada, o segurado que completasse o tempo de contribuição (35, homem, e 30, mulher) e se mantivesse contribuindo teria um benefício maior, mesmo que se aposentasse com a incidência do fator, antes de completar a fórmula.

A terceira mudança é que, para o professor e a professora da educação infantil e ensino fundamental e médio, não foi considerado o requisito menor de tempo de contribuição (30 anos para o homem e 25 para a mulher) para afastar o fator, ou seja, para esses segurados, é exigido o mesmo tempo de contribuição dos demais trabalhadores para que a fórmula seja aplicada.

A quarta mudança consistiu na não contemplação na MP do dispositivo, previsto na emenda vetada, que exclui a incidência do fator previdenciário do cálculo do benefício do segurado com deficiência. Nesse caso, porém, por se tratar de aposentadoria especial, regulamentada pela Lei Complementar 142/2013, já está afastada a incidência do fator previdenciário.

A MP poderá ter sua constitucionalidade questionada em dois aspectos. O primeiro porque o artigo 246 da Constituição proíbe a regulamentação por medida provisória de matéria que tenha sido objeto de Emenda à Constituição entre 1994 e 2001, caso da mudança na regra de cálculo do benefício no Regime Geral da Previdência Social que foi objeto da Emenda Constitucional 20, de 1998.

O próprio FHC propôs um projeto de lei em regime de urgência para a criação do fator previdenciário exa-

tamente em razão da vedação constitucional do uso de MP para este fim. O segundo porque a adoção da progressividade, via MP ou lei, fere o princípio da isonomia entre beneficiários do Regime Geral e do Regime Próprio dos servidores. A Emenda Constitucional 47 instituiu a fórmula 85/95 para os servidores públicos sem qualquer progressividade. Logo, dar tratamento diferenciado em nível de lei ordinária para o segurado do Regime Geral, sem previsão constitucional, é inconstitucional.

A edição da MP 676 dando vigência imediata à fórmula 85/95, mesmo com a progressividade e a redução de alguns direitos previstos na emenda vetada, foi um avanço porque garante aposentadoria integral para milhares de segurados que já preenchem os requisitos da fórmula. A rigor, não seria o caso de ter havido o veto, até porque a essência da fórmula 85/95 foi mantida na MP 676, e a progressividade poderia ter sido submetida ao Congresso na forma de projeto de lei, visto que só vai entrar em vigor em 2017.

As razões do veto são frágeis e confusas: o governo alega que a alteração “não acompanha a transição demográfica brasileira e traz risco ao equilíbrio financeiro e atuarial da Previdência Social, tratado pelo artigo 201 da Constituição”. Isso, por si só, não quer dizer nada, pois o fator foi criado para reduzir direitos já assegurados na Constituição. Da mesma forma, a progressividade prevista na MP 676 não está atrelada ao aumento da expectativa de sobrevida: ela apenas fixa aumentos progressivos na soma de idade e tempo de contribuição, até chegar a 90/100, em 2022.

Agora é lutar no Congresso para restabelecer as regras e garantias previstas na emenda vetada, especialmente a eliminação da progressividade, que terá vigência a partir de janeiro de 2017.

*(\*) Jornalista, analista político e diretor de Documentação do Diap*

# Recriada comissão para tentar regulamentar dispositivos da Constituição

*Neuriberg Dias\**

**A**lém de várias iniciativas parlamentares em tramitação na Câmara e no Senado que representam ameaças aos trabalhadores, foi recriada recentemente a Comissão Mista para regulamentação de dispositivos da Constituição Federal. A atuação desse colegiado pode se constituir em mais retrocesso na seara dos direitos trabalhistas, tomando-se como base as propostas apresentadas na legislatura anterior.

Dentre as iniciativas que foram priorizadas na legislatura anterior, destaca-se a regulamentação dos direitos dos trabalhadores domésticos, que não agradou às entidades sindicais. Outra proposição polêmica foi o PLS 327/2014, que regulamenta o direito de greve para os servidores públicos. As críticas mais contundentes, contudo, foram dirigidas ao PLS 432/2013, para regulamentação da EC 81/2014, do trabalho escravo. Ao invés de fortalecer os mecanismos de fiscalização reconhecidos internacionalmente, o projeto retira os termos “condições degradantes” e “jornada exaustiva” e pretende esvaziar a “lista suja”, o cadastro de empregadores autuados por cometer a prática.

Em 2015, os presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal consideraram importante a criação do colegiado, orientados por quatro aspectos: 1) a necessidade de regulamenta-

ção de 25 dispositivos ainda pendentes de regulamentação por meio de leis complementares e 116 dispositivos pendentes de regulamentação por meio de leis ordinárias; 2) recente levantamento da Casa Civil da Presidência da República, que contabilizou mais de 180 mil diplomas normativos, entre leis, decretos-lei, decretos, portarias, resoluções e instruções normativas, grande parte deles conflitantes entre si e com a própria Constituição Federal; 3) necessidade de tornar o sistema normativo federal mais compreensível, seguro, transparente e homogêneo, para isso devendo-se proceder à consolidação normativa prevista no parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal; e 4) que os índices econômicos apresentam necessidade de medidas urgentes para fortalecimento da economia, garantia de emprego e segurança jurídica aos investimentos privados, o que será possível por meio da modernização e simplificação da legislação fiscal e econômica.

Quanto à composição, a Comissão Mista terá sete senadores e sete deputados federais. O colegiado irá se destinar a apresentar, no prazo de 240 dias, projetos de lei visando à consolidação da legislação federal e à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, com vistas à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Sob o aspecto da representação partidária, somente oito partidos es-

tarão contemplados na comissão: PT, PMDB, PSD, PROS, PSDB, PPS, PSB e PR. A presidência ficará a cargo do PT e a relatoria-geral será designada ao PMDB. Na legislatura anterior, esses postos foram ocupados pelo deputado Cândido Vaccarezza (PT-SP), não reeleito, e pelo senador Romero Jucá (PMDB-RR). E agora assumirá o comando do colegiado o deputado Luiz Sérgio (PT-RJ) e continuará com a relatoria geral o senador Jucá.

Em terceiro cabe uma avaliação a respeito do perfil de atuação desses parlamentares. Continua conservador, com predominante representação dos segmentos empresariais e profissionalmente ocupada por parlamentares experientes e especialistas.

E, em quarto, deve ser observado o processo legislativo. Esse colegiado tem um caráter diferenciado das demais instâncias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Os projetos elaborados pela comissão mista serão encaminhados alternadamente ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados.

Ficar atento é pouco com este colegiado; o movimento sindical deve interferir com urgência na elaboração do plano de trabalho da comissão, tendo em vista que na última tentativa de regulamentação dos 116 dispositivos da Constituição, somente foram priorizados aqueles com reflexos negativos para os trabalhadores e servidores.

## Confira a composição da comissão mista



**Deputado  
Luiz Sérgio  
PT/RJ  
(Presidente)**



**Deputado Sergio  
Souza  
PMDB/PR  
(Vice-presidente)**



**Senador Romero  
Jucá  
PMDB/RR  
(Relator Geral)**



**Senador Aloysio  
Nunes Ferreira  
(PSDB/SP)  
(Titular)**



**Senadora Lídice  
da Mata  
(PSB/BA)  
(Titular)**



**Senador  
Jorge Viana  
(PT/AC)  
(Titular)**



**Senador  
Walter Pinheiro  
(PT/BA)  
(Titular)**



**Senador  
Blairo Maggi  
(PR/MT)  
(Titular)**



**Deputado  
Luiz Sérgio  
(PT/RJ)  
(Titular)**



**Deputado Sergio  
Souza  
(PMDB/PR)  
(Titular)**



**Deputado Sergio  
Zveiter  
(PSD/RJ)  
(Titular)**



**Deputado Sandro  
Alex (PPS/PR)  
(Titular)**



**Deputado Bruno  
Araújo (PSDB/PE)  
(Titular)**

## Alguns temas pendentes de regulamentação

✓ Direito de greve dos servidores públicos (Art. 37, VII); limites remuneratórios – exclusão das parcelas indenizatórias (Art. 37, XI); atuação integrada das administrações tributárias dos entes federados (Art. 37, XXII); disciplina a participação do usuário na administração pública direta e indireta (Art. 37, § 3); e Lei de Defesa do Usuário dos Serviços Públicos (Art. 27, da E.C 19/1998);

✓ Proteção contra a despedida arbitrária (Art. 7, I); licença-paternidade (Art. 7, XIX); proteção do trabalhador em face da automação (Art. 7, XXVII); direito dos trabalhadores domésticos (Art. 7, parágrafo único); segurança nacional e relevante interesse coletivo (Art. 173); estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias (Art. 173, § 1); relações da empresa pública com o estado e com a sociedade (Art. 173, § 3); responsabilidade da pessoa jurídica – atos contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular (Art. 173, § 5); condições específicas quando ocorrerem em terras indígenas e em faixas de fronteiras (Art. 176, § 1); transporte e utilização de material radioativo (Art. 177, § 3);

✓ Tributação e prevenção de desequilíbrios de concorrência (Art. 146-A); equiparação de pessoa natural destinatária das operações de exportação à pessoa jurídica (Art. 149, § 3); hipóteses em que as contradições incidirão uma única vez (Art. 149, § 4); redução do IPI na aquisição de bens de capital (Art. 153, § 3); ICMS/combustíveis e lubrificantes – incidência única (Art. 155, § 2); fundo de participação dos estados (Art. 161, II); operações de câmbio realizadas por órgão e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Art. 163, VI); definição de produtos e serviços supérfluos para fins de incidência de imposto sobre serviços (Art. 83); definição do montante de recursos da União a ser entregue para os Estados e para o Distrito Federal – compensação – ICMS sobre operações que destinem mercadorias para o exterior (Art. 91); compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União (Art. 163, VII); e depósito das disponibilidades de caixa – Estados e Municípios (Art. 164, § 3);

✓ Atribuições do vice-presidente (Art. 79, parágrafo único); nova eleição em caso de vacância dos cargos de presidente e vice-presidente da República (Art. 81, § 1);

regime especial para pagamento de precatórios (Art. 100, §§ 5 e 16, e Art. 97 do ADCT);

✓ Hipóteses excepcionais de recepção de auxílios e contribuições pelos membros do Ministério Público (Art. 128, § 5, II, alínea f); hipóteses excepcionais de recepção de auxílios e contribuições pelos juizes (Art. 95, parágrafo único, IV); competências dos juizes de paz (Art. 98, II); competências do conselho superior da Justiça do Trabalho (Art. 111-A, § 2, II);

✓ Criação de municípios – definição do período (Art. 18, § 4); colaboração de interesse público – entes federados e entidades religiosas (Art. 19, I); e águas em depósito decorrentes de obras da União (Art. 26, I);

✓ Contribuição social do importador ou quem a ele a lei equiparar (Art. 195, IV); vedação de concessão de remissão ou anistia de contribuições sociais (Art. 195, § 11); não-cumulatividade de contribuições sociais (Art. 195, § 12); aposentadoria especial – critérios e requisitos diferenciados de concessão (Art. 201, § 1); sistema especial de inclusão previdenciária – trabalhadores de baixa renda, pessoas sem renda própria e as “donas de casa” (Art. 201, § 12); planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram contrato de trabalho (Art. 202, § 2); recursos públicos para bolsas de estudos para o ensino fundamental e médio (Art. 213, § 1); plano nacional de educação (Art. 214);

✓ Regulamentação do sistema nacional de cultura (Art. 216-A, § 3); estatuto da juventude (Art. 227, § 8); plano nacional da juventude (Art. 227, II); participação das comunidades indígenas nos resultados da lavra das riquezas minerais em suas terras (Art. 231, § 3); e produção de efeitos jurídicos dos atos de ocupação, domínio e posse de terras indígenas demonstrando relevante interesse público da União (Art. 231, § 6);

✓ Terrorismo (Art. 5, XLIII); organização e funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública (Art. 144, § 7); e assistência aos herdeiros e dependentes carentes de vítima de crime doloso (Art. 245); liberdade de informação (Art. 220, § 1, § 2, § 3); e legislação federal a ser anulada.

(\*) *Jornalista e assessor parlamentar do Diap*



# Mediação extrajudicial: relações trabalhistas excluídas

*Tentativas e persistência do setor empresarial para eliminar acesso do trabalhador à Justiça do Trabalho contam com outras proposições em tramitação no Congresso*

*Neuriberg Dias\**

No campo dos direitos dos trabalhadores, as investidas para afastar a Justiça do Trabalho como árbitra das relações de trabalho com o capital contaram com nova tentativa no Congresso Nacional.

Durante a tramitação do projeto de lei sobre o assunto — agora Lei 13.140/2015, que regulamenta mediação extrajudicial em conflitos privados ou deste com o Estado, sancionada em 29/07, pela Presidência da República — o movimento sindical evitou mais uma tentativa de enfraquecer a organização sindical e o acesso do assalariado à Justiça do Trabalho.

O projeto de lei transformado em norma jurídica iniciou sua tramitação no Senado Federal como PLS 517/2011, do senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES), e depois foi analisado

pela Câmara dos Deputados como PL 7.169/2014.

Foi possível nesta Casa, por meio do relator, deputado Sergio Zveiter (PSD-RJ), advogado e ex-presidente da OAB-RJ, incluir dispositivo estabelecendo que a mediação das relações trabalhistas seja feita por meio de lei própria. Com essa alteração, os trabalhadores foram contemplados.

O pleito atendido por Zveiter teve como interlocutores as centrais sindicais — CUT, CTB, CSB, FS, NCST e UGT — e entidades como DIAP, Dieese e Anamatra em conjunto com o deputado Vicente Candido (PT-SP), que naquela época presidia a Comissão de Constituição e Justiça, onde foi votada conclusivamente a matéria.

As tentativas e persistência do setor empresarial para eliminar o acesso do assalariado à Justiça do Trabalho contam com outras proposições em

tramitação no Congresso Nacional.

Existem, por exemplo, o PL 948/2011, do deputado Laércio Oliveira (SD-SE), que trata dos efeitos da quitação das verbas rescisórias e o PL 427/2015, deputado Jorge Corte Real (PTB-PE), sobre o procedimento conjunto de jurisdição voluntária na Justiça do Trabalho, para possibilitar a homologação de acordo extrajudicial firmado pelos interessados.

No Senado tramitam outras propostas que inicialmente não preveem restrição ao acesso à Justiça trabalhista, porém, podem ser alteradas para incluir essa ameaça aos assalariados.

Como se vê, a investida continuar, cabe ao movimento sindical ficar muito atento!

*(\*) Jornalista e assessor parlamentar do Diap*

**Para dar conhecimento, o DIAP preparou um quadro com as principais proposições em tramitação no Congresso Nacional com o tema “Justiça do Trabalho” e também recomenda a leitura da Agenda Político-Institucional 2015, elaborada pela Anamatra**

**1. PL 6.476/2009** – Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT) – Prazo prescricional da ação de acidente de trabalho. Estabelece em dez anos o prazo de prescrição para o pedido de indenização civil referente a acidente de trabalho. O período deverá ser contado a partir do exame pericial que comprovar a enfermidade.

**2. PEC 45/2014** – Senador Paulo Paim (PT-RS) e outros - altera o inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, para estabelecer que a prescrição incidente sobre o não-recolhimento dos valores destinados ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) é de trinta anos. Estabelece que a ação judicial quanto ao não recolhimento dos valores destinados ao FGTS prescreve

em 30 anos para os trabalhadores urbanos e rurais, observado o prazo de 2 anos após o encerramento do contrato de trabalho.

**3. PEC 23/2014** – Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) e outros - altera o inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, para impedir o curso do prazo prescricional nas ações relativas às relações de trabalho durante o contrato e até dois anos após o término do contrato de trabalho. Altera o art. 7º da Constituição Federal, que trata dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, para impedir o curso do prazo prescricional nas ações relativas às relações de trabalho durante o contrato e até dois anos após o término do contrato de trabalho.



**4. PLS 231/2014** – Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) – prescrição do direito de ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho. Altera o art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a prescrição do direito de ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho. Estabelece que o direito de ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve em cinco anos, até o limite de dois anos após a extinção do contrato. E prevê que respeitado o biênio subsequente à cessação contratual, a prescrição da ação trabalhista concerne às pretensões imediatamente anteriores a cinco anos, contados da data da extinção do contrato.

**5. PL 5.920/1990** – Senador Paulo Paim (PT-RS) - Dispõe sobre o processo nas ações que envolvam demissão por justa causa. Prevê que os processos judiciais que envolverem demissão de empregado por justa causa terão prioridade na pauta dos julgamentos. A audiência de conciliação e julgamento deverá ser designada para, no máximo, trinta dias úteis da data de ajuizamento da ação, e o julgamento, no prazo máximo de cento e vinte dias. A medida liminar que determinar a reintegração de dirigente sindical no emprego não poderá ser revogada antes do trânsito em julgado da decisão final. Os recursos interpostos às decisões em processos trabalhistas terão efeito meramente devolutivo.

**6. PL 6.671/2002** – ex-senador Iris Rezende (PMDB-GO) - dispõe sobre a competência dos juízes do trabalho (Oriundo do PLS 288/2001). Acrescenta dispositivos ao art. 652 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a competência dos juízes do trabalho e dá outras providências.

**7. PL 7.365/2002** – Comissão de Legislação Participativa (CLP) - dispõe sobre o acesso ao sistema judicial estadual (Oriundo da SUG 67/2002 CLP). Dispõe sobre o acesso ao sistema judicial estadual nos casos previstos nos arts. 109, §§ 3º e 4º, e 112, da Constituição Federal. Autoriza o ajuizamento na comarca estadual do domicílio do interessado das ações de natureza trabalhista e das ações contra a União, caso a comarca não seja sede de Vara do Trabalho ou de Vara do Juízo Federal. Regulamenta a Constituição Federal de 1988.

**8. PL 1.432/2003** – Deputado Dr. Rosinha (PT-PR) – rito sumaríssimo. Altera a legislação sobre o rito sumaríssimo na Justiça do Trabalho. O projeto equipara o depósito exigido do empregador para a apresentação de recurso ao valor da condenação, nesse rito. Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

**9. PL 4.731/2004** – Poder Executivo - Inclui como alternativa ao executado no processo trabalhista a nomeação à penhora de bens, ainda que sejam insuficientes para o pagamento integral da importância reclamada. “Reforma Processual Trabalhista” (Oriundo MSC 873/2004).

**10. PL 4.732/2004** – Poder Executivo - restringe o Recurso de Revista para uniformização de jurisprudência aos casos em que a lei estadual ultrapasse os limites jurisdicionais de um determinado Tribunal Regional do Trabalho. “Reforma Processual Trabalhista”.

**11. PL 5.140/2005** – Deputado Marcelo Barbieri (PMDB-SP) - Dispõe sobre a penhora “on line” nas execuções trabalhistas. Modifica a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a execução trabalhista e a aplicação do princípio da desconsideração da personalidade jurídica. Dispõe sobre a penhora “on line” nas execuções trabalhistas. A Proposta atualiza as regras para a penhora online e desconsideração da personalidade jurídica para os processos trabalhistas. Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

**12. PL 1.939/2007** – Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT) - altera a consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a execução no âmbito da Justiça do Trabalho. Estende ao processo judicial trabalhista algumas das inovações legais introduzidas no Código de Processo Civil (CPC) para agilizar as execuções judiciais (procedimento utilizado para garantir o pagamento de dívidas). O projeto dispensa a exigência de citação do executado (chamamento para se defender) quando se tratar de execução de sentença ou de termo de conciliação judicial. Nesses casos, o único requisito será a intimação do executado (apenas dar ciência a ele dos termos do processo). O executado poderá ser intimado pessoalmente ou por meio de seu advogado. A proposta também modifica os parâmetros para a atualização da dívida trabalhista. De acordo com o projeto, o valor da dívida passa a ser atualizado pela taxa Selic, também acrescida de juros de 1% ao mês. Em caso de não pagamento da dívida, o projeto estabelece multa de 20% sobre o valor devido, além do mandado de penhora atualmente previsto na CLT. A proposta aumenta, no entanto, o prazo para o devedor efetuar o pagamento (de 48 horas para 15 dias a partir da intimação).

**13. PL 2.636/2007** – Deputado Eduardo Valverde (PT-RO) - dispõe sobre a competência penal da Justiça do Trabalho. Inclui entre as atribuições da Justiça do Trabalho processar e julgar os crimes oriundos da relação de trabalho. Com a proposta, o Ministério Público do Trabalho poderá denunciar os crimes trabalhistas, tornando, segundo o autor, efetivo o direito penal do trabalho. Mas, segundo a proposta, o julgamento dos crimes contra a organização do trabalho continua com a Justiça Federal. Regulamenta o art. 114 da Constituição Federal de 1988 (Emenda 45, de 2004 - Reforma do Judiciário).

**14. PL 7.769/2010** – Deputada Gorete Pereira (PR-CE) - dispor sobre a responsabilidade das partes e de seus procuradores por litigância de má-fé. Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre a responsabilidade das partes e de seus

procuradores por litigância de má-fé. Altera o Decreto-lei nº 5.452, de 1943. Prevê punição para as partes que agirem de má-fé em processos trabalhistas. Pela proposta, aqueles que mentirem durante o processo, buscarem objetivos ilegais ou apresentarem recursos somente para retardar o julgamento, por exemplo, serão multados e pagarão indenização a outra parte.

**15. PL 4.271/2012** – Deputado Vicente Selistre (PSB-RS) - regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Altera o art. 151 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Estabelece que os créditos trabalhistas de natureza rescisória do contrato de trabalho do empregado serão pagos tão logo haja disponibilidade em caixa.

**16. PL 5.101/2013** – Deputado Laercio Oliveira (PR-SE) - Lei que dispõe sobre a condenação em honorários na Justiça do Trabalho e condenação por má fé. Penaliza a parte que dificultar acordo trabalhista na fase extrajudicial ou que usar de má-fé na reclamação. A proposta estabelece que, em reclamações ajuizadas por questões de pequeno valor e que poderiam ser resolvidas por acordo, a parte que dificultou o entendimento ficará sujeita a multa de 10% a 20% do pedido. Já nos casos em que uma das partes usar de má-fé na reclamação, conforme definição do Código de Processo Civil (Lei 5.869/1973), o juiz a condenará a pagar à parte contrária de 1% a 10% do valor da ação.

**17. PL 5.347/2013** – Deputada Gorete Pereira (PR-CE) - Estabelece que decorridos oito anos de tramitação do processo trabalhista sem que a ação tenha sido levada a termo o processo será extinto, com julgamento de mérito por decurso de prazo. A proposta altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT – Decreto-Lei 5.452/43), complementando o dispositivo que determina que “os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas”. Acrescenta parágrafo único ao art. 765 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**18. PL 7.549/2014** – Deputada Gorete Pereira (PR-CE) - disciplina efeitos processuais da homologação da rescisão contratual. Impede o trabalhador de ir à Justiça reclamar por indenizações que tenham sido objeto de homologação da rescisão contratual. Hoje, não existe esse impedimento. Acrescenta § 10 ao art. 477 e altera a redação do inciso II, da alínea a, do art. 652 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar efeitos processuais da homologação da rescisão contratual.

**19. PL 8.250/2014** – Deputado Laércio Oliveira (SD-SE) - Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para coibir a troca de favores entre testemunhas que sejam parte em outro processo com causa de pedir e parte idênticas.

**20. PL 427/2015** – Deputado Jorge Côrte Real (PTB-PE) – Homologação de acordo extrajudicial. Acrescenta dispositivos à CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943), dispondo sobre o procedimento conjunto de jurisdição voluntária na Justiça do Trabalho, para possibilitar a homologação de acordo extrajudicial firmado pelos interessados.

**21. PL 565/2015** – Deputado Rubens Bueno (PPS-PR) – Ações de danos morais decorrentes de acidentes de trabalho. Acrescenta o inciso VI ao Art. 652 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para fixar a competência da Justiça do Trabalho para julgar ações de danos morais e patrimoniais decorrentes de infortúnios do trabalho e de morte do empregado.

**22. PL 1.636/2015** – Deputado Ronaldo Lessa (PDT-AL) – Depósito recursal. Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), para dispensar microempresas, firmas individuais, empresas de pequeno porte e pessoas físicas do depósito recursal.

**23. PL 1.246/2015** – Deputado Mauro Lopes (PMDB-MG) – Responsabilidade solidária de integrante de grupo econômico. Altera o artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 10 de Maio de 1943, para dispor sobre a responsabilidade solidária de integrante de grupo econômico.

**24. PL 1.161/2015** – Deputado Alceu Moreira (PMDB-RS) – Hipóteses de dispensa da assistência. Altera o artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre hipóteses de dispensa da assistência às rescisões de contratos de trabalho.

**25. PLC 33/2013** – ex-deputada Dra. Clair (PT-PR) – Presença de advogado nas ações trabalhistas. Dispõe sobre a imprescindibilidade da presença de advogado nas ações trabalhistas e prescreve critérios para fixação de honorários advocatícios e periciais na Justiça do Trabalho, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**26. PLS 606/2011** – Senador Romero Jucá (PMDB-RR) – Cumprimento das sentenças. Altera e acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o cumprimento das sentenças e a execução de títulos extrajudiciais na Justiça do Trabalho.

**DIREITO TRABALHISTA**

# Dilma sanciona com vetos regulamentação do trabalho doméstico

Alysson de Sá Alves\*

**A** presidenta Dilma Rousseff sancionou com vetos o Projeto de Lei Complementar (PLS 224/2013), na Câmara, PLP 302/2013, que regulamenta a Emenda Constitucional 72, promulgada em abril de 2013, resultante da PEC das Domésticas. A Lei Complementar 150 foi publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho.

O primeiro veto refere-se à possibilidade de estender o regime de 12 horas de trabalho por 36 de descanso para os trabalhadores de outras categorias, como os vigilantes. A presidenta vetou esse parágrafo por entender que se trata de matéria estranha ao objeto do projeto de lei e cuja categoria profissional possui características distintas.

O segundo veto trata de uma das razões para demissão por justa causa: a de violação de fato ou circunstância íntima do empregador ou da família. A presidenta entendeu que esse inciso é amplo e impreciso e daria margem a fraudes, além de trazer insegurança para o trabalhador doméstico.

## O QUE É TRABALHO DOMÉSTICO

De acordo com a Lei Complementar 150, empregado doméstico é aquele que trabalha mais de dois dias na semana em uma mesma residência.

Empregador e empregado (trabalhador) firmarão contrato de trabalho, que poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que pago o aviso-prévio na forma que prevê a CLT.

O contrato de experiência poderá ter prazo inferior a 45 dias.

É proibida a contratação de menor de 18 anos para fins de trabalho doméstico.

## DIREITOS GARANTIDOS

Assim sendo, são garantidos para esses trabalhadores uma série de direitos. A jornada de trabalho é de oito horas diárias e 44 horas semanais, mas o empregador poderá optar pelo regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 de descanso.

O intervalo para almoço vai de uma a duas horas, mas poderá ser reduzido para 30 minutos por acordo escrito entre empregador e empregado.

O trabalho que exceder a 44 horas semanais será compensado com horas

extras ou folgas, mas as 40 primeiras horas extras terão que ser remuneradas.

As horas extras deverão ser compensadas no prazo máximo de um ano.

## FGTS E INSS

Ao todo, o empregador pagará mensalmente 20% de alíquota incidente no salário pago (8% FGTS + 8% INSS + 0,8% seguro contra acidente + 3,2% relativos à rescisão contratual).

A multa de 40% nas demissões será custeada por alíquota mensal de 3,2% do salário, recolhida pelo empregador em um fundo separado ao do FGTS. Essa multa poderá ser sacada quando o trabalhador for demitido. Nas demissões por justa causa, licença, morte ou aposentadoria, o valor será revertido para o empregador.

## NORMATIZAÇÃO PARA O FGTS

O empregador doméstico somente passará a ter obrigação de promover a inscrição e de efetuar os recolhimentos referentes ao FGTS de seu empregado após a normatização a ser realizada pelo Conselho Curador do FGTS e pelo agente operador do Fundo.

No caso de demissão, o aviso prévio será concedido na proporção de 30 dias ao empregado que conte com até um ano de serviço para o mesmo empregador. Ao aviso prévio devido ao empregado serão acrescidos três dias por ano de serviço prestado para o mesmo empregador, até o máximo de 60 dias, perfazendo um total de até 90 dias.

A falta de aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período ao seu tempo de serviço.

No caso de o empregado descumprir o aviso prévio, o empregador terá o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo. O valor das horas extraordinárias habituais integra o aviso prévio indenizado.

## SUPER SIMPLES DOMÉSTICO

Deverá ser criado no prazo de 120 dias após a sanção da Lei Complementar o Super Simples doméstico para facilitar a vida dos empregadores ao permitir o pagamento das contribuições um único boleto bancário, a ser retirado pela internet. O Ministério do Trabalho

publicará portaria sistematizando seu pagamento.

## VIAGEM COM PATRÕES

As horas excedidas pelo empregado durante viagens com a família do empregador poderão ser compensadas após o término da viagem. A remuneração deve ser acrescida em 25%, e o empregador não poderá descontar do trabalhador despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

## FÉRIAS E DEMAIS BENEFÍCIOS

Os 30 dias de férias poderão ser divididos em dois períodos ao longo de um ano, sendo que um dos períodos deverá ser de no mínimo 14 dias.

O seguro desemprego poderá ser pago durante no máximo três meses.

A licença-maternidade será de 120 dias.

O auxílio transporte poderá ser pago por meio de "vale" ou em espécie.

O trabalhador terá direito ao salário-família, valor pago para cada filho até a idade de 14 anos e para os inválidos de qualquer idade. Segundo a legislação do salário família, o empregador deve pagar diretamente ao empregado e descontar sua parte da contribuição social todo mês.

## PARCELAMENTO DE DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS

Será criado o Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregados Domésticos (REDOM), pelo qual poderá haver o parcelamento dos débitos com o INSS vencidos em 30/04/2013.

O parcelamento terá redução de 100% das multas e dos encargos advocatícios; e de 60% dos juros. Os débitos incluídos no Redom poderão ser parcelados em até 120 dias, com prestação mínima de R\$ 100.

## FISCALIZAÇÃO

As visitas do Auditor-Fiscal do Trabalho serão previamente agendadas, mediante entendimento entre a fiscalização e o empregador e a inspeção deverá ser acompanhada pelo empregador ou por alguém de sua família por este designado.

(\*) *Jornalista e assessor parlamentar do Diap*

# Um olho no Congresso e outro no STF

*Antônio Augusto de Queiroz\**

**O** movimento sindical precisa ficar atento à pauta do Congresso e à do Supremo Tribunal Federal, onde matérias de interesse dos trabalhadores e suas entidades aguardam deliberação. Há riscos e oportunidades em ambos.

No caso do Congresso, em face do ativismo conservador de suas Casas, a preocupação é grande. A aprovação das MPs do ajuste fiscal e do projeto de terceirização são um indicador de que lá a correlação de forças é absolutamente desfavorável aos trabalhadores.

Além dos vários projetos em tramitação que propõem a flexibilização de direitos, foi constituída uma comissão mista para regulamentar os mais de 100 dispositivos da Constituição pendentes de lei. A comissão será presidida pelo deputado Luiz Sérgio (PT-RJ) e terá como relator o senador Romero Jucá (PMDB-RR).

A comissão, que na legislatura passada foi presidida pelo ex-deputado Cândido Vaccarezza (PT-SP) e como relator Romero Jucá, produziu alguns textos preocupantes, pelo seu caráter conservador.

Foi da comissão, por exemplo, que surgiu o projeto de regulamentação da PEC das Domésticas, porém com texto aquém do reivindicado pela categoria. Foi de lá também o texto sobre regulamentação do direito de greve dos servidores, também em bases restritivas.

E será dela, ainda, o projeto que irá regulamentar, certamente em bases restritivas, a Emenda à Constituição 81, que trata da expropriação de propriedade rurais onde se constate o cultivo de culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a prática de trabalho escravo.

No caso do Supremo Tribunal Federal, onde vários julgamentos têm ganhado Repercussão Geral, existem muitas matérias pendentes de julgamento com reflexo sobre os trabalhadores e suas entidades.

Um exemplo importante é o da ADI 1.625, que questiona a constitucionalidade da denúncia da Convenção 158 da OIT, sobre demissões imotivadas, sem a devida aprovação do Congresso. Três ministros já votaram, sendo dois a favor e um contra. Seis ministros ainda vão votar. Um se deu por impedido. Há chances de vitória nesse julgamento, uma vez que, se para vigorar precisa da aprovação Congresso, para cancelar

sua vigência também teria que ter o apoio do Congresso.

Outro exemplo importante é o caso da ADI 4.067, que questiona o reconhecimento das centrais sindicais e o recebimento, por elas, da contribuição sindical. Já votaram seis ministros, sendo três contra e três a favor do recebimento pelas centrais da contribuição sindical. Quatro ministros ainda não votaram e um se deu por impedido.

Além dos exemplos acima, podemos mencionar, entre outros, a ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) 123 sobre o uso de Interditos Proibitórios em greves, que aguarda parecer do relator, ministro Teori Zavaski, e o Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 713211, que trata da terceirização na atividade-fim da empresa, sob relatoria do ministro Luiz Fux.

O movimento sindical, portanto, além da luta pela manutenção dos empregos e da renda, terá muito trabalho pela frente. Deve, ao lado do processo de organização e mobilização da base, fortalecer os departamentos jurídicos e de assessoria parlamentar.

*(\*) Jornalista, analista político e diretor de Documentação do Diap*

## Agenda Para falar com os Poderes 2015

### ADQUIRA, JÁ!

A publicação, que está na 20ª edição, divulga os contatos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Para adquirir a agenda, basta fazer o depósito em nome do DIAP, na agência 0452-9, do Banco do Brasil, C/C 401.918-0, e enviar o comprovante com o endereço de correspondência para o fax (61) 3225-9150 ou para os endereços eletrônicos:

iva@diap.org.br, ivacristina@gmail.com e diap@diap.org.br.

Entre em contato com o DIAP pelo telefone (61) 3225-9744.

A remessa do material é cobrada separadamente, R\$ 6, por unidade

● **Unidade:** R\$ 30 (filiado) e R\$ 35 (não filiado)

● **Acima de seis unidades:** R\$ 27 (filiado) e R\$ 32 (não filiado)

**Postagem:** a partir de três exemplares, o envio é por PAC - remessa de pacote.

